

Ofício nº 094/2022 – CAFIN/STDE

Sobral/CE, 17 de março de 2022.

A Vossa Senhoria a Senhora
ALEXSANDRA CAVALCANTE ARCANJO VASCONCELOS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE.

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, solicitar autorização de V.S.^a. para a realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo como objetivo a contratação do **SOBRAL CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO**, inscrito no CNPJ nº **06.601.827/0001-37**, no valor de **R\$ 278,88 (duzentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência em anexo.

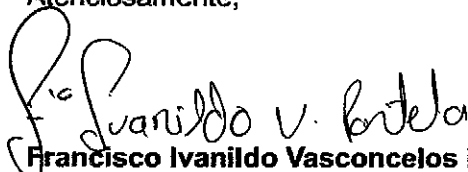
OBJETO:

Contratação de serviços cartorários com o objetivo de reconhecimento de firma e averbação, referente a reversão de imóvel situado no Loteamento Terra Nova, na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, correspondendo ao Lote 10, da Quadra 06, com área de 3.875,20m².

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

26.01.22.661.0055.2.489.3.3.90.39.00.1.500.0000.00
Fonte de Recurso: Municipal.

Atenciosamente,


Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela

Coordenador Administrativo Financeiro da STDE

PEDIDO DEFERIDO EM:

17/03/2022


Alexandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

PEDIDO INDEFERIDO EM:

___/___/___

Alexandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

ANEXO DO OFÍCIO Nº 094/2022 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa Financeira da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Sobral, vem com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, JUSTIFICAR a necessidade da realização de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo como objeto a “Contratação de serviços cartorários com o objetivo de reconhecimento de firma e averbação, referente a reversão de imóvel situado no Loteamento Terra Nova, na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, correspondendo ao Lote 10, da Quadra 06, com área de 3.875,20m²”, pelos fatos e fundamentos seguintes:

Vale informar que no dia 19 de junho de 2019, realizou-se a 46ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, a qual deliberou a reversão da doação do imóvel da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL, objeto da matrícula Nº 13.292 de 11/01/2017 do cartório de Registro de Imóvel – 1º Ofício da Comarca de Sobral, o mesmo não cumpriu com os termos do contrato referente à doação do imóvel com área 3.875,20m², localizado no loteamento Terra Nova, Quadra 06, Lote 10.

Foi aberto um processo administrativo de nº P068791/2019, o qual foi garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo apresentado formalmente por escrito. Foi analisado e aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes por votação o retorno do bem ao patrimônio do município, o qual tinha como título de transmissão a doação, com cláusula de reversão ao patrimônio do doador, caso a beneficiada pela doação, não cumprir-se com a finalidade, exclusiva e específica, de caracterizar uma empresa com prestação de serviço de educação de qualidade, neste município no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da escritura pública de doação, lavrada em 28 de dezembro de 2016.

Dessa feita, a CDL não cumpriu com as cláusulas contratuais. Em 26 de setembro de 2019 foi publicado o Decreto nº 2273, que revogava a doação estabelecida no Decreto nº 1695, de 27 de julho de 2015.

Sendo assim, para que possamos lograr êxito no cumprimento desta finalidade, faz-se necessário a contratação específica do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Sobral, uma vez que o imóvel está na sua zona de competência.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar.



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

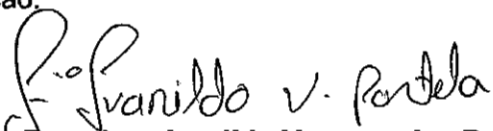
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.(...)

Importante esclarecer que, a regra geral é a utilização de licitação para toda contratação do Poder Público, contudo, em certas situações inexistente a competição entre proponentes, bem como há a necessidade de contratar serviços que são prestados de forma exclusiva para a satisfação do interesse público, devido a características existentes no caso em concreto.

Quando o interesse público puder ser satisfeito por uma prestação padrão, desvestida de alguma peculiaridade, a competição será possível e haverá licitação. Todavia, o pretense objeto possui peculiaridades intrínsecas, que vincula a prestação do serviço por cartório específico da zona do imóvel.

Destarte, o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 não exige a realização de procedimento licitatório quando houver inviabilidade de competição para realização de determinadas contratações.

Diante do exposto, afere-se que a hipótese em comento se amolda perfeitamente a disposição do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, tratando-se, portanto, de caso de inexigibilidade de licitação.

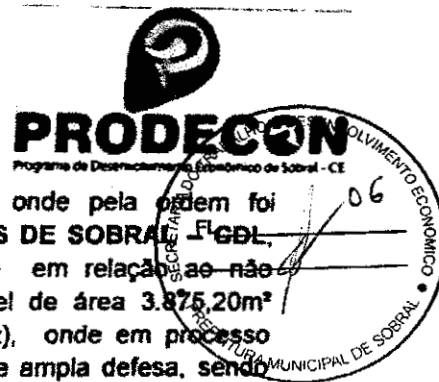

Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela
Coordenador Administrativo Financeiro da STDE

ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

No dia 19 (dezenove) de Junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às nove horas, não havendo quórum, aguardou-se mais 30 (trinta) minutos, iniciando assim às nove horas e trinta minutos na sala Ganimedes, situado no Centro de Convenções, cidade de Sobral-CE, reuniu-se, ordinariamente, o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral - CDE, com o objetivo de analisar e deliberar os pleitos de incentivos junto ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral, a situação da análise de procedimento administrativo referente a pedido de prorrogação do prazo de execução das empresas **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL - CDL, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE SOBRAL, K.B DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI - ME**, como também análise de novo pleito pela **EMPRESA AMAZON TEMPER**. A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho, Raimundo Inácio Neto (Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico) e estavam presentes: Sílvia Kataoka de Oliveira (Secretária de Ouvidoria, Gestão e Transparência), Jorge Vasconcelos Trindade (Superintendente da AMA), Tales Diego de Menezes (Suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura), Rodrigo Mesquita Araújo (Procurador Geral do Município), Marília Gouveia Ferreira Lima (Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente), José Cavalcante da Ponte (Presidente Da CDL), Verônica Mont'Alverne Guimarães (Suplente da Secretária de Orçamento e Finanças), Edmundo Rodrigues Júnior (Diretor Presidente do SAAE), Izabelle Mont'Alverne Napoleão Albuquerque (Vice-Reitora Da Universidade Vale do Acaraú), Gerente do Programa, Iara Soares da Silva, Assessor Jurídico da STDE, Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior e o estagiário da Assessoria Jurídica José Leôncio Rodrigues Souto. A palavra foi proferida ao Presidente do CDE que dar as boas vindas a todos os presentes, e faz os informes e em seguida fala sobre a empresa **CLAUDIA MORAES PINTO MOREIRA - EPP** que a donatário já manifestou interesse na revogação da doação do imóvel que foi realizado através do Decreto de nº2222 de 27/05/2019, para que o imóvel retorne ao patrimônio do município de Sobral, em seguida a palavra foi dada ao Assessor Jurídico da STDE, Carlos Reis, que falou sobre a necessidade da realização de processos administrativos, todas as vezes que houver solicitações de prorrogação de prazo, por conta da possibilidade de judicialização por parte das empresas quando houver a negativa do conselho em torno do pedido de prorrogação de prazo bem como o estabelecido no Art. 25 das Lei 1.718, de 20 de Março de 2018 que determina que os procedimentos de reversão, prorrogação e de doação definitiva serão processados mediante a instauração de processo administrativo próprio garantindo o contraditório e ampla defesa, ou seja, quando levado ao judiciário é necessário que se esgote a via administrativa. **NOVO PLEITO:** Após estes informes iniciou-se a pauta com análise de novo pleito pela **EMPRESA AMAZON TEMPER IND. E COM. DE VIDROS TEMPERADOS LTDA - EPP**, antes de iniciar a apresentação da mencionada empresa pelo seu representante, o presidente do CDE faz uma breve explanação da empresa, logo após a palavra foi facultada à representante Mirlla Vilarouca, onde a mesma realizou a apresentação da empresa, através de um vídeo expositivo, com a história da empresa, onde estão localizadas suas filiais, forma de produção, armazenamento de produtos, treinamento entre outras, cuja finalidade é indústria processadora de vidros temperados, laminados, espelhos, modulados e vidros de controle solar. Ao fim da apresentação da empresa o conselheiro Dr. Rodrigo Araújo, representante da Procuradoria Geral do Município, fez alguns questionamentos acerca do treinamento dos funcionários e que foi esclarecido. A empresa está pleiteando a doação de um terreno com área de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados). O projeto foi analisado pelos conselheiros e aprovado por unanimidade com um área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), localizado no Loteamento Terra Nova na quadra 06 (seis) lote 04 (quatro), a qual passará por um desmembramento. **ANÁLISE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REFERENTE A PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE**

t

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several initials below it.




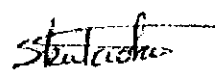






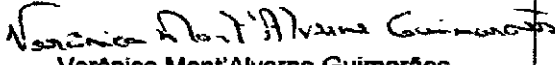
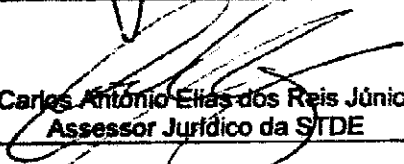
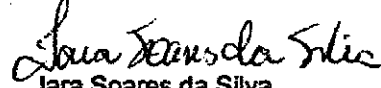
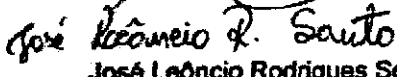
EXECUÇÃO: Dando continuidade ao segundo ponto da pauta onde pela ordem foi inicialmente analisado o pleito da **CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL - FGD**, onde o Presidente do CDE apresentou a situação do beneficiado em relação ao não cumprimento dos termos do contrato referente a doação do imóvel de área 3.875,20m² localizado no Loteamento Terra Nova, Quadra 06(seis) lote 10 (dez), onde em processo administrativo P068791/2019, que foi dado o direito de contraditório e ampla defesa, sendo apresentado formalmente por escrito alegações e defesa, foi entregue uma cópia do processo administrativo a todos os conselheiros, o qual foi lido e analisado. Após análise dos documentos com os devidos debates, o Presidente do CDE, Raimundo Inácio Neto, colocou em votação a reversão da doação do imóvel, e em decorrência disto o retorno do imóvel ao patrimônio do município, o qual foi aprovado pelos dez conselheiros presentes, ou seja, unanimidade. Na mesma situação encontra-se a **OAB/CE SUBSEÇÃO SOBRAL**, por conta do não cumprimento do termo de doação referente ao imóvel de área 9.187,77m² - Av. Mãe Rainha - Renato Parente, onde em processo administrativo P068792/2019, que foi dado o direito de contraditório e ampla defesa, sendo apresentado formalmente por escrito alegações e defesa, foi entregue uma cópia do processo administrativo que foi lido e analisado. Após análise dos documentos com os devidos debates, o Presidente do CDE, colocou em votação a reversão da doação do imóvel, e em decorrência disto o retorno do imóvel ao patrimônio do município, o qual foi aprovado pelos dez conselheiros presentes, desta forma por unanimidade. Dando continuidade a empresa **K.B DISTRIBUIDORA DE BEIDAS EIRELI - ME** pelo motivo do não cumprimento dos termos do contrato referente a doação do imóvel com área 3.615,72m² localizado no Loteamento Terra Nova lote 10 (dez) quadra 03 (três), onde em processo administrativo P068790/2019, que foi dado o direito de contraditório e ampla defesa, sendo apresentado formalmente por escrito alegações e defesa, foi entregue uma cópia do processo administrativo aos conselheiros presentes, o qual foi lido e analisado. Após análise dos documentos com os devidos debates, o Presidente do CDE, Raimundo Inácio Neto, colocou em votação a reversão da doação do imóvel, e em decorrência disto o retorno do imóvel ao patrimônio do município, o qual foi aprovado pelos dez conselheiros presentes, ou seja, unanimidade. Tendo concluído o assunto o Presidente, Raimundo Inácio Neto, agradeceu a presença dos conselheiros e ressaltou a importância do PRODECON para nosso município. Nada mais havendo tratar, foi lavrado a presente ata assinada por mim, Iara Soares da Silva, pelo Presidente da reunião e pelos demais presentes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and initials]

 Raimundo Inácio Neto Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico	 Silvia Kataoka de Oliveira Secretária de Ouvidoria, Gestão e Transparência
 Jorge Vasconcelos Trindade Superintendente da AMA	 Tales Diego de Menezes Suplente/Assessor Jurídico da Secretaria Municipal da Infraestrutura
 Rodrigo Mesquita Araujo Procurador Geral do Município	 Marília Gouveia Ferreira Lima Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
 Edmundo Rodrigues Júnior Diretor do SAAE	 Izabelle Mont'Alverne Napoleão Alburquerque Vice Reitora da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA
 José Cavalcante da Ponte Presidente Da CDL	 Verônica Mont'Alverne Guimarães Suplente/Assistente da Secretaria de Orçamento e Finanças
 Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior Assessor Jurídico da STDE	 Lara Soares da Silva Gerente do Programa PRODECON
 José Leônicio Rodrigues Souto Estagiário da Assessoria Jurídica	

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL
CDE

ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA - CDE - No dia 19 (dezenove) de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às nove horas, não havendo quórum, aguardou-se mais 30 (trinta) minutos, iniciando assim às nove horas e trinta minutos na sala Ganimedes, situado no Centro de Convenções, cidade de Sobral-CE, reuniu-se, ordinariamente, o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral - CDE, com o objetivo de analisar e deliberar os pleitos de incentivos junto ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral, a situação da análise de procedimento administrativo referente a pedido de prorrogação do prazo de execução das empresas CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL - CDL, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE SOBRAL, K.B DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI - ME, como também análise de novo pleito pela EMPRESA AMAZON TEMPER. A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho, Raimundo Inácio Neto (Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico) e estavam presentes: Sílvia Kataoka de Oliveira (Secretária de Ouvidoria, Gestão e Transparência), Jorge Vasconcelos Trindade (Superintendente da AMA), Tales Diego de Menezes (Suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura), Rodrigo Mesquita Araújo (Procurador Geral do Município), Marília Gouvêa Ferreira Lima (Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente), José Cavalcante da Ponte (Presidente Da CDL), Verônica Mont'Alverne Guimarães (Suplente da Secretária de Orçamento e Finanças), Edmundo Rodrigues Júnior (Diretor Presidente do SAAE), Izabelle Mont'Alverne Napoleão Alburquerque (Vice-Reitora Da Universidade Vale do Acaraú), Gerente do Programa, Iara Soares da Silva, Assessor Jurídico da STDE, Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior e o estagiário da Assessoria Jurídica José Leônicio Rodrigues Souto. A palavra foi proferida ao Presidente do CDE que dar as boas vindas a todos os presentes, e faz os informes e em seguida fala sobre a empresa CLAUDIA MORAES PINTO MOREIRA - EPP que a donatário já manifestou interesse na revogação da doação do imóvel que foi realizado através do Decreto de nº 2222 de 27/05/2019, para que o imóvel retorne ao patrimônio do município de Sobral, em seguida a palavra foi dada ao Assessor Jurídico da STDE, Carlos Reis, que falou sobre a necessidade da realização de processos administrativos, todas as vezes que houver solicitações de prorrogação de prazo, por conta da possibilidade de judicialização por parte das empresas quando houver a negativa do conselho em torno do pedido de prorrogação de prazo bem como o estabelecido no Art. 25 das Lei 1.718, de 20 de Março de 2018 que determina que os procedimentos de reversão, prorrogação e de doação definitiva serão processados mediante a instauração de processo administrativo próprio garantindo o contraditório e ampla defesa, ou seja, quando levado ao judiciário é necessário que se esgote a via administrativa. **NOVO PLEITO:** Após estes informes iniciou - se a pauta com análise de novo pleito pela EMPRESA AMAZON TEMPER IND. E COM. DE VIDROS TEMPERADOS LTDA - EPP, antes de iniciar a apresentação da mencionada empresa pelo seu representante, o presidente do CDE faz uma breve explanação da empresa, logo após a palavra foi facultada à representante Mirilla Vilarouca, onde a mesma realizou a apresentação da empresa, através de um vídeo expositivo, com a história da empresa, onde estão localizadas suas filiais, forma de produção, armazenamento de produtos, treinamento entre outras, cuja finalidade é indústria processadora de vidros temperados, laminados, espelhos, modulados e vidros de controle solar. Ao fim da apresentação da empresa o conselheiro Dr. Rodrigo Araújo, representante da Procuradoria Geral do Município, fez alguns questionamentos acerca do treinamento dos funcionários e que foi esclarecido. A empresa está pleiteando a doação de um terreno com área de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados). O projeto foi analisado pelos conselheiros e aprovado por unanimidade com um área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), localizado no Loteamento Terra Nova na quadra 06 (seis) lote 04 (quatro), a qual passará por um desmembramento. **ANÁLISE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REFERENTE A PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Dando continuidade ao segundo ponto da pauta onde pela ordem foi inicialmente analisado o pleito da CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL - CDL, onde o Presidente do CDE apresentou a situação do beneficiado em relação ao não cumprimento dos termos do contrato referente a doação do imóvel de área 3.875,20m² localizado no Loteamento Terra Nova, Quadra 06(seis) lote 10 (dez), onde em processo administrativo P068791/2019, que foi dado o direito de contraditório e ampla defesa, sendo apresentado formalmente por escrito alegações e defesa, foi entregue uma cópia do processo administrativo a todos os conselheiros, o qual foi lido e analisado. Após análise dos documentos com os devidos debates, o Presidente do CDE, Raimundo Inácio Neto, colocou em votação a reversão da doação do imóvel, e em decorrência disto o retorno do imóvel ao patrimônio do município, o qual foi aprovado pelos dez conselheiros presentes, ou seja, unanimidade. Na mesma situação encontra-se a OAB/CE SUBSEÇÃO SOBRAL, por conta do não cumprimento do termo de doação referente ao imóvel de área 9.187,77m² -

Av. Mãe Rainha - Renato Parente, onde em processo administrativo P068792/2019, que foi dado o direito de contraditório e ampla defesa, sendo apresentado formalmente por escrito alegações e defesa, foi entregue uma cópia do processo administrativo que foi lido e analisado. Após análise dos documentos com os devidos debates, o Presidente do CDE, Raimundo Inácio Neto, colocou em votação a reversão da doação do imóvel, e em decorrência disto o retorno do imóvel ao patrimônio do município, o qual foi aprovado pelos dez conselheiros presentes, desta forma por unanimidade. Dando continuidade a empresa K.B DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI - ME pelo motivo do não cumprimento dos termos do contrato referente a doação do imóvel com área 3.615,72m² localizado no Loteamento Terra Nova lote 10 (dez) quadra 03 (três), onde em processo administrativo P068790/2019, que foi dado o direito de contraditório e ampla defesa, sendo apresentado formalmente por escrito alegações e defesa, foi entregue uma cópia do processo administrativo aos conselheiros presentes, o qual foi lido e analisado. Após análise dos documentos com os devidos debates, o Presidente do CDE, Raimundo Inácio Neto, colocou em votação a reversão da doação do imóvel, e em decorrência disto o retorno do imóvel ao patrimônio do município, o qual foi aprovado pelos dez conselheiros presentes, ou seja, unanimidade. Tendo concluído o assunto o Presidente, Raimundo Inácio Neto, agradeceu a presença dos conselheiros e ressaltou a importância do PRODECON para nosso município. Nada mais havendo tratar, foi lavrada a presente ata assinada por mim, Iara Soares da Silva, pelo Presidente da reunião e pelos demais presentes. Sobral, 19 de junho de 2019. Raimundo Inácio Neto - PRESIDENTE DO CDE.

FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES

REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - A FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.746.713/0009-32, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, a Licença de Operação, referente às atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Porte II com Odontologia de Sobral, CNPJ 06.746.713/009-32, situado a Rua Monsenhor Aloísio Pinto, SN - Cidade Gerardo Cristino de Menezes, Sobral, CE, em 02 de julho de 2019. Jandra Mayandra da Silva Soares - Representante da FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

lei, serão criados e regulamentados, através de Lei específica, o Fundo Municipal da Economia Solidária e o Conselho Municipal de Economia Solidária do Município, a que se referem os incisos IX e X deste artigo. Art. 8º Os instrumentos da Economia Solidária do Município serão vinculados e/ou geridos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e de Combate a Extrema Pobreza com a participação do Conselho e de Fóruns de Economia Solidária existentes no município. Art. 9º A Secretaria de Desenvolvimento Social e de Combate a Extrema Pobreza fica autorizada a criar Centros Públicos de economia solidária, incubadoras públicas de empreendimentos populares e solidários, centros de comércio justo e solidário, e outros programas que tenham como objetivo o fortalecimento da economia solidária no Município, consideradas como unidades gestoras, na forma regulamentada em Decreto do Poder Executivo. § 1º Para a implementação das unidades gestoras previstas no caput deste artigo, o Poder Público poderá contar com a cooperação das entidades de assessoria e fomento mencionadas no art. 5º, bem como apoio de universidades e demais entidades de ensino. § 2º A Secretaria de Desenvolvimento Social e de Combate a Extrema Pobreza deverá dialogar com o Conselho Municipal de Economia Solidária, fóruns municipais e regionais de Economia Solidária ou similares e propor condições para viabilizar o monitoramento, avaliação e controle social da política, seus programas e projetos previstos nesta Lei. Art. 10 A destinação de espaços físicos para os fins descritos no art. 9º desta Lei se dará por meio das formas previstas na Lei Orgânica do Município. CAPÍTULO III DOS RECURSOS E INTEGRAÇÃO COM OUTROS ENTES Art. 11. Para a implementação das ações, programas e projetos e das atividades decorrentes do fomento à economia solidária, a Secretaria de Desenvolvimento Social e de Combate à Extrema Pobreza deverá contar com a colaboração de outros órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, por meio da integração das respectivas políticas públicas. Art. 12. A Secretaria de Desenvolvimento Social e de Combate à Extrema Pobreza poderá, ainda, buscar a integração e a colaboração com outras políticas públicas de fomento à economia solidária, implementadas em âmbito estadual e federal, com vistas a ampliar sua capacidade de ação e potencializar a aplicação dos recursos públicos. Art. 13. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que tenham interesse em cooperar na implantação da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, inclusive apoiando processos de incubação e acesso às novas tecnologias. Art. 14. Para fins desta lei, a incubação de empreendimentos econômicos solidários consiste no processo de formação e assessoramento técnico para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de novos modelos sócio-produtivos coletivos e autogestionários, com a qualificação dos trabalhadores para a gestão de seus negócios e desenvolvimento tecnológico. CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1695, DE 27 DE JULHO DE 2015 - Doa o bem imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1114, de 30/11/2011 (IOM nº 316, de 09/12/2011, 2º caderno), no que concerne ao Chefe do Poder Executivo Municipal poder doar o bem imóvel nela descrito, correspondendo uma área de 2.000m² para um empreendimento voltado aos serviços de construção civil, já aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral - CDE, na forma da Lei nº 313/2001, DECRETA: Art. 1º Fica doado à CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL, o imóvel situado no Loteamento Terra Nova, na Av. Monsenhor Aloisio Pinto, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, correspondendo ao Lote 10, da Quadra 06, com área de 3.875,20m². Art. 2º O bem doado tem a finalidade, exclusiva e específica, de caracterizar uma empresa que atenderá melhor os clientes com uma prestação de serviço/educação de qualidade, neste Município. Parágrafo único. A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL, beneficiária pela doação, obrigará-se à ao cumprimento da finalidade exposta no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da respectiva escritura pública de doação, sob pena da sanção de reversão

do bem ora doado ao patrimônio do Município de Sobral. Art. 3º Caso a empresa donatária necessite oferecer o imóvel ora doado em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segunda mão em favor do Município de Sobral, ora doador. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de julho de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DA GESTÃO

Considerando o disposto no art. 16, parágrafo 2º, do Decreto Municipal nº 1.387, 05 de janeiro de 2012, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Sobral/CE, fica alterado o Anexo Único da Ata de Registro de Preços nº 084/2015, vinculada ao Pregão Presencial nº 084/2015 de acordo com os itens relacionados na tabela abaixo: ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084-2015 MAPA DE PREÇOS Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria da Gestão e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 084/2015 alterados com base no Decreto Municipal nº 1387/2012. Sobral/CE, 09 de outubro de 2015. José Maria de Souza Rosa - Secretário da Gestão.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	Café torrado e moído do tipo Superior, de primeira qualidade. Embalagem: - tipo Alto Vácuo ou Vácuo Puro em pacotes de 250 gramas. - com impressão do selo de pureza da ABC, nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e validade do produto não inferior a 11 meses, contados da data do recebimento definitivo.	J. S. T. Ferreira Gomes Supermercados LTDA	20.455	3,40	69.547,00

ATO Nº 13.550/2015-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Exonerar a pedido o Sr. FRANCISCO EDMILSON MATIAS DA SILVA, Matrícula nº 16692, na data de 01/01/2015, do cargo de Provedor em Comissão de Agente Postal Local - DNM-1, lotado na Secretaria da Gestão deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de janeiro de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA - Secretário da Gestão.

PORTARIA Nº 19/2014-SEGES

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Contrato Administrativo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Alínea "K", do Inciso IV do Art.2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013; CONSIDERANDO o disposto no Art. 58, III e Art. 67 da Lei nº 8.556, de 21 de junho de 1993; RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Wagner Frota Gomes, Matrícula Funcional nº 18.146, Gestor do Contrato nº 1562012 - Gestão, fundamentado no Pregão Presencial nº 156/2012, tombado sob o número de processo nº 0509512, celebrado entre o Município de Sobral, através desta secretaria, e a Empresa Francisco de Assis Rios Reparações ME, CNPJ nº 63.485.395/0001-18, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos aparelhos de ar condicionado, split e centrais instaladas no prédio da Prefeitura Municipal de Sobral, para a Secretaria da Gestão, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 156/2012.

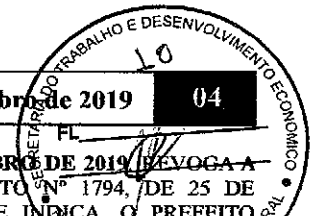
Art. 2º - Compete ao referido servidor observar todas as normas previstas na legislação vigente quanto a gestão de Contratos Administrativos, exercendo o acompanhamento e a fiscalização de todas as fases da execução contratual, inclusive o recebimento do objeto, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa da qualidade dos serviços prestados pela contratada em tempo hábil, a fim de que seja determinado o que for necessário à aplicação de sanções e a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de janeiro de 2014.

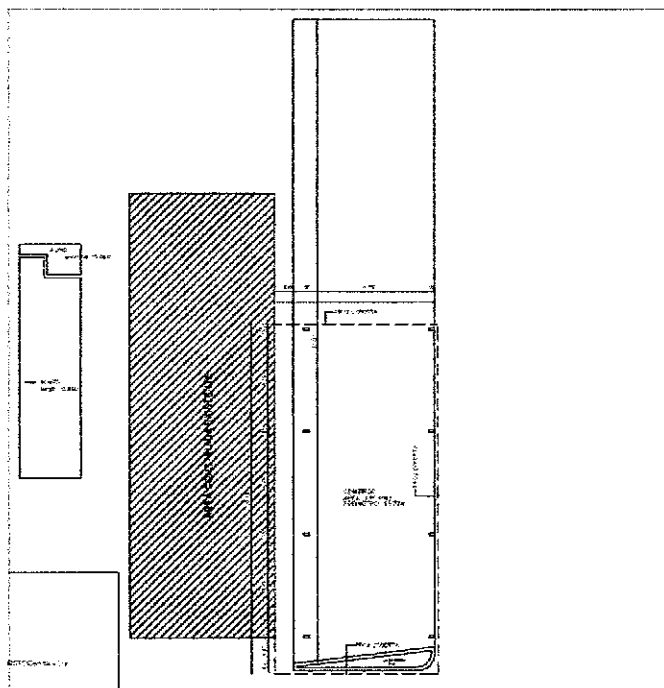
JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA
Secretário da Gestão



DECRETO Nº 2270, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA, QUAL SERÁ DESTINADO À REFORMA DA AVENIDA DR. GUARANI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município conjugado com o artigo 2º e alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel pertencente à Francisco Lira Olímpio localizado na esquina de quadra com duas frentes delimitadas pela Rua Othon de Alencar e Rua Oriano Mendes, de formato retangular, com as seguintes dimensões: estremando-se pela frente, com a Rua Othon de Alencar medindo 34,00 metros; pelo lado direito, com a Rua Oriano Mendes medindo 7,00 metros, pelo lado esquerdo com a Avenida Dr. Guarani medindo 7,00 metros, pelos fundos com imóvel nº 22 da Rua Oriano Mendes medindo 34,00 metros, com área total de 238,00 m² Art. 2º. O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto destina-se à reforma da Avenida Dr. Guarani. Art. 3º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941. Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 5º. Fica desde já registrado que o bem, ora desapropriado, será objeto de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 11.977/2009. Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de setembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2271, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019. REVOGA A DOAÇÃO ESTABELECIDA NO DECRETO Nº 1794, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO que a donatária KB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI-ME não implementou a condição estabelecida no art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 1794, de 25 de outubro 2016; CONSIDERANDO que decorreram quase 03 (três) anos desde o efetivo registro da doação com cláusula de reversão, sob a matrícula nº13.282; CONSIDERANDO que foi inaugurado regular Processo Administrativo sob o nºP068790/29, que teve como objeto a análise do caso concreto, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa à empresa DONATÁRIA; CONSIDERANDO que os fatos descritos pela empresa para a não implementação do empreendimento destinado ao comércio varejista de bebidas não são qualificadas como força maior e não são suficientes a elidir a obrigação firmada; CONSIDERANDO a intenção do Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE) na consecução de empregos efetivos no Município de Sobral; CONSIDERANDO a ausência, por parte da empresa Donatária, de concreta previsão na implementação do empreendimento; DECRETA: Art. 1º. Fica Revogada a doação estabelecida no Decreto nº 1794, de 25 de outubro de 2016, sendo revertido ao Patrimônio do Município o imóvel com área de 3.615,72 m², situado na Avenida Monsenhor Aloísio Pinto, nº1166, no Bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, correspondente ao Lote 10, da Quadra 03, do Loteamento Projeto Terra Nova, estremando-se: pela frente (LESTE), com a Avenida Monsenhor Aloísio Pinto, onde mede 43, metros; pelo lado direito (SUL), com imóvel da Avenida Monsenhor Aloísio Pinto (lotes 07 e 08 da quadra 03), pertencente a Afessandro Lopes Linhares (Mat. 11312/1ª zona), numa extensão de 80,30 metros; pelo lado esquerdo (NORTE), com imóvel de nº57, que dá frente para a Rua da Indústria (lotes 11, 12, 13 e 14 da quadra 03), pertencente a Newland Veículos Ltda (Mat.12667/1ª zona), numa extensão de 91,21 metros e, pelos fundos (OESTE), medindo 41,60 metros, com o lote 09 da quadra 03, que dá frente para a Rua dos Lagos, pertencentes ao Município de Sobral. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de setembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO DO DECRETO Nº 2270, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019



<p>ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL SEINF - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA</p>	
ASSUNTO: PLANTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INDENIZAÇÃO	
SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL	PROPRIETÁRIO: FRANCISCO LIRA OLÍMPIO
ENDEREÇO: RUA OTHON DE ALENCAR, Nº 5805 - BAIRRO CENTRO - SOBRAL - CEARÁ	PRACHA: 01/01
ESCALA:	DATA: 26/09/2019
RESP. TÉCNICO	
ÁREA DE PROJ. COBERTA: 185,38 m ²	PERÍMETRO PROJ. COBERTA: 58,70 m
ÁREA DE TERRENO: 238,00 m ²	PERÍMETRO TERRENO: 82,00 m
Thiago Colares de Oliveira ENRQ CIVIL - CREMACE 40.894-D	

DECRETO Nº 2273, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019. REVOGA A DOAÇÃO ESTABELECIDA NO DECRETO Nº 1695, DE 27 DE JULHO DE 2015, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO que a donatária CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL (CDL) não implementou a condição estabelecida no art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº1695, de 27 de julho de 2015; CONSIDERANDO que decorreram quase 03 (três) anos desde o efetivo registro da doação com cláusula de reversão; CONSIDERANDO que foi inaugurado regular Processo Administrativo sob o nº P068791/2019, que teve como objeto a análise do caso concreto, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa à empresa DONATÁRIA; CONSIDERANDO que os fatos descritos pela empresa para a não implementação do empreendimento destinado à consecução do empreendimento não são qualificadas como força maior e não são suficientes a elidir a obrigação firmada; CONSIDERANDO a intenção do Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE) na consecução de empregos efetivos no Município de Sobral; CONSIDERANDO a ausência, por parte da empresa Donatária, de concreta previsão na implementação do empreendimento; DECRETA: Art. 1º. Fica Revogada a doação estabelecida no Decreto nº 1695, de 27 de julho de 2015, sendo revertido ao Patrimônio do Município o imóvel descrito como um imóvel situado no Loteamento Terra Nova, na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, correspondendo ao Lote 10, da Quadra 06, com área de 3.875,20m², estremando-se: pela frente (NORTE), com a Avenida da Luz, onde mede 69,43 metros; pelo lado direito (LESTE), com imóvel de n.230 da Avenida da Luz (Lote 07 da quadra 06), pertencente ao Município de Sobral (Mat. 13222/1ª zona), numa extensão de 56,48 metros; pelo lado esquerdo (OESTE), com imóvel de n. 110 da Avenida da Luz (Lote 11, da quadra 06), pertencente ao município de Sobral (Mat. 13223/1ª zona), numa extensão de 84,44 metros e, pelos fundos (SUL), medindo 56,86 metros, com os lotes 05 e 06, da quadra 06, que dão frente para a Rua da Justiça, também pertencentes ao Município de Sobral, lado par, cadastrado na Fazenda Municipal sob o n.02.02.0618.01.084.0174.0000, controle n. 59273. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de setembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.